Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.883 - SP (2019/0044801-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	NOUHAD AKIK
OUTRO NOME	:	NOUHAD GEBRAN
ADVOGADOS	:	PAULO SÉRGIO GAGLIARDI PALERMO - SP099826
		JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO - SP121267
		ALEXI DE MEDEIROS ANTAR - SP308892
AGRAVADO	:	JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA
ADVOGADO	:	EDMILSON MODESTO DE SOUSA - SP123275

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 282/STF. LAUDO PERICIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
2. Alterar o decidido no acórdão impugnado, quanto à correição do laudo pericial apresentado, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.
3. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por NOUHAD AKIK, contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 06/09/2018.

Concluso ao gabinete em: 07/06/2019.

Agravo de instrumento: interposto pelo recorrente em face de decisão, proferida nos autos de alienação judicial, que homologou o laudo pericial e deferiu a realização de leilão.

Acórdão: negou provimento ao recurso interposto pelo agravante.

Recurso especial: Sustenta violação dos arts. 313 e 480 do CPC/15; 1º e 3º da Lei 8009/90. Alega, em síntese, que houve equívocos na elaboração do laudo pericial que resultaram na distorção da avaliação do imóvel; o acórdão desprezou a existência de causa externa que impõe a

suspensão do processo; impenhorabilidade do bem em litígio.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

- Da ausência de prequestionamento

O acórdão recorrido não decidiu acerca dos arts. 313 e 480 do CPC/15; 1º e 3º da Lei 8009/90 indicados como violado. Por isso, o julgamento do recurso especial é inadmissível. Note-se que sequer foram opostos embargos declaratórios para suprir eventual omissão no julgado. Aplica-se, nesta hipótese, a Súmula 282/STF.

- Do reexame de fatos e provas

Ademais, alterar o decidido no acórdão impugnado, quanto à correição do laudo pericial, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo para NÃO CONHECER do recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Deixo de majorar os honorários de sucumbência recursal, visto que não foram arbitrados na instância de origem.

Alerto que a interposição de recurso contra esta decisão, declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação ao pagamento das penalidades fixadas nos arts. 1021, §4º e 1026, §2º do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2019.

Ministra NANCY ANDRIGHI
Relatora